

Mensagem nº 004/2021, de 18 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 03 / 02 / 2022

1º Secretário(a)

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município o incluso Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAITINGA, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 13.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014 (ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O presente projeto visa instituir o Centro de Formação, capacitação e aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Itaitinga, que tem por a aplicação do curso de formação dos atuais servidores efetivos e também para os próximos que vierem a integrar o quadro da Guarda Municipal de Itaitinga, através de concurso público.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado, e estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Prefeitura Municipal de Itaitinga
Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito

Projeto de Lei nº 004 de 18 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAITINGA, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 13.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014 (ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das disposições Preliminares

Art. 1º – Fica instituído o Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Itaitinga (CFCA), como órgão de ensino de atividade da Guarda, com a finalidade de garantir à formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Guarda Municipal de Itaitinga, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), vinculado e administrado pela Secretaria de Segurança Pública de Itaitinga.

Art. 2º – O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, conforme determina o artigo 11 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

§1º. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em Segurança Pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

§2º. O Curso de Formação de Guardas Municipais será obrigatório para os servidores efetivos que ingressarem ou que já ingressaram através de concurso Público, no quadro da Guarda Municipal.

Prefeitura Municipal de Itaitinga
Paulo Cesar Feitosa Arrais
Prefeito

CAPÍTULO II **Da finalidade**

Art. 3º – Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Itaitinga (CFCA), é um órgão de ensino de atividade da guarda integrado à estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública Municipal, vinculado à Guarda Municipal de Itaitinga.

Parágrafo único. O Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal poderá deliberar assuntos relacionados atividades curriculares com o órgão instituído na Secretaria de Segurança Municipal, com vista à formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional, visando à sistematização das formações e capacitações no âmbito da secretaria. Os cursos ministrados pelo Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento serão oferecidos na modalidade presencial e de educação à distância, se houver necessidade.

CAPÍTULO III **Da competência**

Art. 4º – Compete ao Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento, da Guarda Municipal de Itaitinga:

- I. elaborar o planejamento dos cursos e acompanhar sua execução;
- II. elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação;
- III. constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;
- IV. planejar e coordenar as reuniões pedagógicas;
- V. orientar o corpo docente no planejamento das aulas;
- VI. elaborar o Plano Anual de Ensino;
- VII. propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;
- VIII. viabilizar e manter a infraestrutura física, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento do Centro de Formação;

Prefeitura Municipal de Itaitinga
Paulo Cesar Feitosa Arrais
Prefeito

- IX. expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do Centro de Formação;
- X. promover formação, treinamento e capacitação de instrutores e do corpo discente do Centro de Formação;
- XI. viabilizar oportunidades de conclusão do ensino técnico e superior – graduação e pós-graduação aos integrantes das Polícias Municipais, inclusive por meio de termo de cooperação técnica com instituições de ensino seja pública ou privada;
- XII. proporcionar a padronização e qualidade de ensino, técnicas, táticas e métodos de ensinios aplicados aos Policiais Municipais, mantendo contato contínuo com outros Centros de Formação das Guardas Municipais do Brasil, visando o compartilhamento de experiências;
- XIII. proporcionar à formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Polícia Municipal de Itaitinga e demais Guardas Municipais da Região do Estado do Ceará ou de outros Estados, nos termos do § 1º do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;
- XIV. desenvolver ou adaptar-se aos novos conceitos de segurança, doutrinas, táticas e técnicas de tiro, armas e munições, tecnologias da informação, visando à qualificação e aperfeiçoamento dos integrantes da Polícia Municipal, observado as exigências da legislação vigente;
- XV. promover o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, ligados à área de atuação das Policias Municipais;
- XVI. promover cursos, seminários, conferências, palestras, oficinas e outras atividades correlatas relativas ao ensino, observando os conceitos de formação continuada e educação permanente dos servidores das Guardas e Polícias Municipais.
- XVII. elaborar e emitir os certificados dos cursos ou eventos que realizar, inclusive dos cursos à distância e os que forem promovidos através de parceria ou consórcio com outros órgãos e entidades;

Art. 5º – O Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termo de cooperação técnica com as universidades, instituições de ensino e pesquisa, associações, entidades não governamentais, entidades governamentais, e principalmente com outros Municípios, Estado, e União, bem como, promover o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento técnico-científico dos integrantes das Guardas Municipais.

Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito

Parágrafo Único. O Centro de Formação poderá disponibilizar em seus cursos, de acordo com sua conveniência e oportunidade, vagas para os Guardas Municipais de outros Municípios do Território Nacional, capacitações referentes às atribuições e atuação das guardas municipais, observando a contrapartida financeira necessária por parte do ente interessado, a ser feito convênio, parceria, consórcio ou outro ato administrativo pertinente.

Art. 6º – Os certificados de conclusão do curso de capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, bem como os demais cursos e capacitações, treinamento, seminários e palestras serão expedidos pelo Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Itaitinga, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal.

Parágrafo Único. O Porte de arma de fogo aos Guardas Municipais só será concedido quando comprovada a realização de treinamento técnico de, no mínimo, 60 (sessenta) horas para armas de repetição e 100 (cem) horas para arma semiautomática, sem deixar de considerar outros condicionantes legais.

CAPÍTULO IV Do Corpo Docente

Art. 7º – A docência será exercida por instrutores habilitados e qualificados, de nível superior, dentro das áreas correlatas às disciplinas ministradas.

§ 1º Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo poderão exercer suas atividades como voluntários, por convite formulado pelo Secretário de Segurança Pública de Itaitinga ou do Administrador do Centro de Formação.

CAPÍTULO V Da Estrutura e Organização

Art. 8º – O Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Polícia Municipal será administrado por um Diretor Adjunto, com nível superior, podendo ser servidor de carreira da Guarda Municipal, e terá sede preferencialmente no setor da Guarda Municipal junto à Secretaria de Segurança, ou qualquer outro prédio público da Prefeitura Municipal de Itaitinga.

Parágrafo único – A função de Diretor do Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Polícia Municipal de Itaitinga será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos da Guarda Municipal.

Art. 9º. A administração, instalação, manutenção e recursos designados para o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal ficarão sob a responsabilidade do Diretor Adjunto, homologados pelo Secretário de Segurança Municipal.

Art. 10. O Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal estabelecerá normas internas, visando disciplinar as condições gerais de funcionamento do Centro de Formação, respeitando a razoabilidade e adequação da melhor maneira de qualificar os participantes dos cursos.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamento a presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, em 18 de janeiro de 2021.



PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS
Prefeito Municipal de Itaitinga